

<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SMG-CGBS-DGSS/2009</b>		
<b>INÍCIO: 23/12/2009</b>	<b>VALIDADE/TÉRMINO: 22/12/2010 PRORROGADO ATÉ: 22/12/2011</b>  <b>ATA ENCERRADA</b>	
<b>P. A. Nº 2008-0.216.591-1 (Pregão Eletrônico nº 015/2009-CGBS)</b>		
<b>OBJETO</b>	<b>GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P</b>	
<b>PREÇO</b>	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 05/01/2010 – página 38 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.</b>	
<b>CNPJ</b>	61.602.199/0001-12	
<b>ENDEREÇO</b>	Av. Brigadeiro Luis Antonio nº 1343, 9º andar- Bela Vista, São Paulo–Capital, CEP 1318-900  CONTATO: Daniel ou Ricardo (LOGISTICA)  e-mail: <a href="mailto:ricardo.sfernandes@ultragaz.com.br">ricardo.sfernandes@ultragaz.com.br</a>	
	<table border="1"> <tr> <td>Telefone: 4548-8524 4548-8529 4548-8563</td> <td>Fax: 4548-8501 4548-8508</td> </tr> </table>	Telefone: 4548-8524 4548-8529 4548-8563
Telefone: 4548-8524 4548-8529 4548-8563	Fax: 4548-8501 4548-8508	
<b>OBS:</b>	<b>ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO - PÁGINA 09</b>	



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO  
E DESBUROCRATIZAÇÃO

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. Especificação Técnica do Objeto (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P. A SER ENTREGUE nas Unidades Requiridas (**PREÇO CIF**) "VÁLIDO PARA OS 03 (TRÊS) ITENS"

### 1.1.1.1. REQUISITOS GERAIS

#### 1.1.1.1.1. DESCRIÇÃO

Obtido a partir da destilação do petróleo, sendo formado basicamente pela mistura de hidrocarbonetos (propano e butano) em proporções variáveis.

#### 1.1.1.1.2. EMBALAGEM

Acondicionado em recipiente transportável (botijão ou cilindro) de aço para gás liquefeito (GLP), no estado líquido, com pressões da ordem de 50 a 150 psi (35 a 105 mH<sub>2</sub>O). Conforme norma ABNT NBR 8460 e nas capacidades conforme Tabela I.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com o nome ou marca do distribuidor em relevo, conforme prevê a legislação em vigor. (Portaria 23 de 15/05/95 Gabinete do Prefeito; Lei 11.806 de 22/06/95 - PMSP).

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

### 1.1.1.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

#### 1.1.1.2.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

- densidade: (aproximadamente) 2 em relação ao ar na forma de gás; (aproximadamente) 0,55 em relação a água na forma líquida.
- facilidade e rapidez de operação.
- ausência de resíduos após a queima.
- poder calorífico médio = 12.000 kcal/kg.
- conforme normas ABNT

**NBR 6563 /83** Determinação de enxofre.

**NBR6572/84** Amostragem de gases liquefeitos de Petróleo.

**MB205/70** Pressão de vapor de gases liquefeitos de Petróleo.

**MB281/65** Determinação da corrosividade do GLP.

**MB285/70** Ponto de ebulição dos 95% evaporados no GLP.

**MB 891/73** Determinação de resíduos em GLP

TABELA I

RECIPIENTE CONTENDO	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO S U P R I	CATMAT
13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0254025
45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0233976
90 kg (P-90)	Cilindro	51.265.001.001.0007-0	BR0241843

#### 1.1.1.3. GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

#### 1.1.1.4. GARANTIA ADICIONAL

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela A.N.P. ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

**OBJETO** GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - G.L.P.  
*A SER ENTREGUE nas Unidades Requisitantes ( PREÇO CIF )*

**ITEM 1.** 13 kg (P-13)  
CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0003-7 CÓD. CATMAT: BR0254025  
MARCA E/OU FABRICANTE: Ultragáz/Ultragaz  
PREÇO UNITÁRIO (BOTIJÃO): R\$ 30,00 (trinta reais)  
Und. Movimentação: BOTIJÃO  
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 656 BOTIJÕES

**ITEM 2.** 45 kg (P-45)  
CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0005-3 CÓD. CATMAT: BR0233976  
MARCA E/OU FABRICANTE: Ultragáz/Ultragaz  
PREÇO UNITÁRIO (CILINDRO): R\$ 130,00 (cento e trinta reais)  
Und. Movimentação: CILINDRO  
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 1.300 CILINDROS

**ITEM 3.** 90 kg (P-90)  
CÓD. SUPRI: 51.265.001.001.0007-0 CÓD. CATMAT: BR0241843  
MARCA E/OU FABRICANTE: Ultragáz/Ultragaz  
PREÇO UNITÁRIO (CILINDRO): R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)  
Und. Movimentação: CILINDRO  
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 11 CILINDROS

2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de **03 dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>SGM</b>	Secretaria do Governo Municipal;
<b>OGMSP</b>	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
<b>SEDH</b>	Secretaria Especial de Direitos Humanos;
<b>SERG</b>	Secretaria Especial de Relações Governamentais;
<b>SECOM</b>	Secretaria Executiva de Comunicação;
<b>SMADS</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
<b>S MSP</b>	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
<b>SMC</b>	Secretaria Municipal de Cultura;
<b>SMDU</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação;
<b>SEME</b>	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
<b>SF</b>	Secretaria Municipal de Finanças;
<b>SEHAB</b>	Secretaria Municipal da Habitação;
<b>SIURB</b>	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
<b>SMG</b>	Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização;
<b>SNJ</b>	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
<b>SMPP</b>	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
<b>SMPED</b>	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
<b>SEMPLA</b>	Secretaria Municipal de Planejamento;
<b>SMRI</b>	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal da Saúde;
<b>SMSU</b>	Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
<b>SES</b>	Secretaria Municipal de Serviços;
<b>SEMDET</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
<b>SMT</b>	Secretaria Municipal de Transportes;
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão  
Subprefeitura de Butantã  
Subprefeitura de Campo Limpo  
Subprefeitura de Capela do Socorro  
Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha  
Subprefeitura de Cidade Ademar  
Subprefeitura de Cidade Tiradentes  
Subprefeitura de Ermelino Matarazzo  
Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia  
Subprefeitura de Guaianases  
Subprefeitura de Ipiranga  
Subprefeitura de Itaim Paulista  
Subprefeitura de Itaquera  
Subprefeitura de Jabaquara  
Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé  
Subprefeitura de Lapa  
Subprefeitura de M'Boi Mirim  
Subprefeitura de Mooca  
Subprefeitura de Parelheiros  
Subprefeitura de Penha  
Subprefeitura de Perus  
Subprefeitura de Pinheiros  
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá  
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi  
Subprefeitura de Santo Amaro  
Subprefeitura de São Mateus  
Subprefeitura de São Miguel Paulista  
Subprefeitura de Sé  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme  
Subprefeitura de Vila Mariana  
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**CMSP** Câmara Municipal de São Paulo  
**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego;  
**COHAB-SP** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;  
**PRODAM** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;  
**EMURB** Empresa Municipal de Urbanização;  
**HSPM** Hospital do Servidor Público Municipal;  
**IPREM** Instituto de Previdência Municipal;  
**SP TRANS** São Paulo Transportes S/A  
**SP TURIS** São Paulo Turismo S/A  
**SF MSP** Serviço Funerário do Município de São Paulo;  
Autarquia Hospitalar Municipal

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até **03 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO  
E DESBUROCRATIZAÇÃO

- 6.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.
  - 6.2.3.1. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste;
  - 6.2.3.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 6.2.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS.
  - 7.1.1. multa de 1,0 (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
  - 7.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
  - 7.1.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
  - 7.1.4. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, por dia de atraso da Contratada em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual ou da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
    - 7.1.4.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e/ou das certidões negativas municipais.
  - 7.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que, poderá ser aplicada cumuladamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
  - 7.1.6. Multa de até 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
  - 7.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO  
E DESBUROCRATIZAÇÃO

- 7.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Detentora tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
  - 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

## **CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - SMG. – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/08, publicada no DOC se 06/03/2008, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
  - 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREM, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREM o novo preço que substituirá o então registrado.
  - 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO  
E DESBUROCRATIZAÇÃO

- 10.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - 10.1.2. a detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
  - 10.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.1.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo – **ANEXO I**– Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

MODERNIZAÇÃO, GESTÃO  
E DESBUROCRATIZAÇÃO

- 12.3. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.1.5. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, através de carta registrada com aviso de recebimento (A.R.), considerando-se como efetivamente recebido na data indicada no aviso de recebimento, para todos os efeitos legais.
- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## OBSERVAÇÕES:

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO – D.O.C 15/12/2010 – página 66**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - D.O.C 18/12/2010 – página 95.**

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 004/SMG-CGBS-DGSS/2009, por 12 (doze) meses, contados a partir de 23/12/2010

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO – D.O.C 06/07/2011 – página 57**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº 002 – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - D.O.C 12/07/2011 – página 61.**